

Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 102/2021

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a Semana de Conscientização sobre a Esquizofrenia e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Daniela Cristina Souza

Branco de Rosa.

Relatora: Vereadora Janaina Zambusi

Nogueira Bastos.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a Semana de Conscientização sobre a Esquizofrenia, que acontecerá anualmente, na semana dos dias 20 e 27 de maio.

Na justificativa, ressalta a proponente: "A esquizofrenia é um dos principais transtornos mentais e acomete 1% da população em idade jovem, entre os 15 e 35 anos de idade. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é a terceira causa de perda da qualidade de vida entre os 15 e 44 anos de idade, considerando-se todas as doenças. (...). O rótulo "degenerativo" continua perseguindo a pessoa com esquizofrenia, apesar dos inúmeros exemplos contrários. A pessoa acometida pela esquizofrenia tem grande potência a sua frente. Precisa lutar contra as dificuldades do transtorno, mas pode vencer e seguir seus sonhos. Nesta batalha, precisa ter a seu lado sua família, amigos, pessoas que o amam e o apoiem e que, sobretudo, saibam compreendê-la. Tem a seu favor medicamentos eficazes, suporte psicológico e terapias de reabilitação capazes de ajudá-la nessa superação. e que assim, certamente contará com uma sociedade mais justas e que possa recebê-la um dia, como igual. Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei, tem como objetivo de conscientização da Esquizofrenia, a fim de evitar todo e qualquer tipo de preconceito".

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresentou a emenda 2, corrigindo o projeto para ser juridicamente viável; e, a proponente, a emenda 1, alterando a redação do artigo 5º.



Ibitinga, 13 de setembro de 2021.



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que insere no calendário oficial de eventos do Município importante data a ser lembrada pela municipalidade.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com as emendas 1 e 2.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 102/2021, com as emendas 1 e 2.

Relatora – Janaina Zambusi Nogueira Bastos Presidente da Comissão		
Demais membro	os de acordo:	
	orto de Rosa da Comissão	Célio Roberto Aristão Vice-Presidente da Comissão

